



CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000

E-mail: camaralg@terra.com.br

CERTIDÃO

Certifico que Lei nº 693/2012
foi publicado no Local de Costume
Em 24.10.2012 estando o(a) mesmo(a)
Registrado(a) no livro nº _____
às folhas _____

LEI Nº 693/2012

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lagoa Grande-MG para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Lagoa Grande - MG.

Enéas dos Santos
Secretário Legislativo

O Povo do Município de Lagoa Grande – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, presidente da Câmara, na forma do Art.40, IV C/C Art. 62, § 8º da lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsídio mensal em parcela única de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsídio mensal em parcela única de R\$5, 000,00 (Cinco Mil reais).

Art. 3º Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsídio em parcela única de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. É assegurada revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, com base em índice oficial.

Parágrafo Único: A primeira revisão anual dos subsídios a que refere o *caput* somente poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, tomando como base o valor do mês de dezembro, nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão licenciar-se, anualmente, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000

E-mail: camaralg@terra.com.br

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Lagoa Grande-MG, 24 de abril de 2012.

ELÁDIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal